



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 **(DA SRA. DANIELA REINEHR)**

Apresentação: 31/07/2023 13:01:13.660 - MESA

PL n.3642/2023

Dispõe sobre a incorporação obrigatória do medicamento metilfenidato para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no rol de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS o medicamento Metilfenidato, destinado ao tratamento farmacológico do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Art. 2º A garantia de acesso será de responsabilidade do Ministério da Saúde, através de aquisição e distribuição do medicamento metilfenidato, ou de repasse de incentivo aos Estados e municípios para este fim.

Art. 3º O medicamento metilfenidato será disponibilizado gratuitamente aos pacientes que apresentarem prescrição médica e estiverem cadastrados no SUS.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá implementar campanhas de capacitação e esclarecimento aos profissionais de saúde e ao público em geral sobre o diagnóstico de TDAH e uso adequado do medicamento metilfenidato no tratamento do TDAH.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 7 3 0 8 6 6 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma condição neurobiológica que afeta crianças e adultos e pode ter sérios impactos na qualidade de vida dessas pessoas. O TDAH afeta aproximadamente 5% das crianças e adolescentes, e figura entre os transtornos mentais mais frequentes nessa faixa etária. Indivíduos que são diagnosticados com TDAH, geralmente na idade escolar, estão em maior risco de vários desfechos negativos ao longo da vida, como uso nocivo de substâncias, acidentes, depressão, criminalidade e suicídio.

Por essa razão, se faz necessário um tratamento adequado e eficaz para o TDAH pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a garantir uma vida saudável e produtiva a milhares de pessoas no Brasil. A literatura médica confirma a segurança e eficácia do uso do medicamento metilfenidato, cujo nome comercial é Ritalina, no tratamento do TDAH, e é por isso que se faz necessária a incorporação desse medicamento no SUS.

Além disso, é possível encontrar diversas recomendações de entidades internacionais construídas considerando dezenas de ensaios clínicos randomizados (ECRs) que atestam a eficácia clara do metilfenidato contra placebo no tratamento do TDAH em crianças e adolescentes, conforme extensa revisão sistemática e meta-análise publicada em 2018 na revista The Lancet Psychiatry - Cortese et al. (2018).

A falta de acesso ao tratamento adequado para o TDAH pode resultar em graves prejuízos sociais e financeiros, tornando-se importante a garantia de tratamento para essa condição através do SUS. No Brasil, uma análise extremamente conservadora, considerando a prevalência de TDAH de 0,9% (o menor número já descrito no país), revelou uma estimativa anual de custo de R\$ 1,811 bilhão/ano com principal quantidade de gastos em duas áreas: repetição de ano escolar e uso de pronto-socorro. Assim, o tratamento adequado de crianças e adolescentes com TDAH é uma prioridade em saúde pública.





Câmara dos Deputados

Nesse sentido, a incorporação obrigatória do medicamento metilfenidato é uma medida crucial para alcançar esse objetivo e garantir o acesso ao tratamento eficaz e adequado para o TDAH a todas as pessoas no Brasil. É papel do Estado garantir aos cidadãos o direito à saúde e o acesso a tratamento de qualidade para uma condição tão importante.

Desse modo, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023

DANIELA REINEHR
Deputada Federal - PL/SC

